

das dotações do programa de execução do II Plano de Fomento para 1959 no reforço de dotações correspondentes do programa do ano corrente, para aceleração da execução dos seus objectivos;

Tendo em conta a autorização dada pelo Conselho Económico em reunião de 30 de Junho deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral do Estado da Índia abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 746 998\$30, tomando como contrapartida disponibilidades do Fundo Económico, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 457.º «Despesa extraordinária — Plano de Fomento»:

N.º 2), alínea b) «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Fomento agro-pecuário»	289 965\$30
N.º 3), alínea a) «Indústrias — Minas»	300 000\$00
N.º 4) «Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário»	96 063\$10
N.º 8) «Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares»	60 969\$90
	746 998\$30

2) Um de 13 353 513\$78, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:

Capítulo 12.º, artigo 457.º «Despesa extraordinária — Plano de Fomento»:

N.º 1) «Conhecimento científico do território — Revisão da cartografia geral»	1 084 569\$00
N.º 2) «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária:	
Alínea a) «Instalação de estabelecimentos de experimentação»	651 678\$50
Alínea b) «Fomento agro-pecuário»	1 500 000\$00
N.º 5) «Comunicações e transportes — Caminho de ferro de Mormugão»	4 085 584\$02
N.º 6) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)»	450 000\$00
N.º 7) «Porto de Mormugão»	4 322 416\$90
N.º 8) «Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares»	317 350\$40
N.º 9) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres»	500 000\$00
N.º 10) «Melhoramentos locais — Abastecimento de água e energia»	441 914\$96
	13 353 513\$78

3) Um de 1 257 275\$70, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com «Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico».

Ministério do Ultramar, 15 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 17 825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 4.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 65 250\$ destinado a reforçar a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento vigente do Núcleo de Documentação Técnica:

CAPITULO UNICO

Artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos das instalações — Renda de casa»	65 250\$00
---	------------

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da tabela de despesa:

CAPITULO UNICO

Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	50 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	15 250\$00
	65 250\$00

Ministério do Ultramar, 15 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 17 826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvidas a Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama e a Junta de Exportação do Algodão, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 405, de 24 de Novembro de 1955, o seguinte:

1.º Mantêm-se para o algodão ultramarino da colheita de 1960 os preços C. I. F. presentemente em vigor, que são os seguintes, por quilograma: tipo I, 18\$20; tipo II, 17\$70; tipo III, 16\$55; tipo IV, 15\$50; tipo V, 14\$; tipo VI, 12\$95.

2.º Estes preços serão eventualmente modificados na medida em que o for o custo dos fretes marítimos de transporte do algodão do ultramar para a metrópole.

3.º Os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria a quantidade máxima de 47 000 t de algodão ultramarino da colheita de 1960, sendo fixado em 4500 t o limite máximo de algodão dos tipos V e VI, a adquirir, dentro do mesmo contingente, pelos referidos importadores.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 15 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino. — Pelo Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*, Subsecretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 827

O Decreto n.º 39 651, de 14 de Maio de 1954, além de outras disposições, estabelece as regras que orientam o condicionamento industrial aplicável à indús-